SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 11 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XII | Nº 2773

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

TORNA-SE SEM EFEITO A RESOLUÇÃO N° 007/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais.
RESOLVE:
Art. 1º **TORNAR SEM EFEITO** a Resolução n° 007/2026, de 03 de novembro de 2026, que concedia licença para afastamento ao Vereador Oscar José Dresch e por sua vez a convocação do Vereador Suplente Cleilson da Conceição para posse imediata.
Art. 2º Ficam invalidados e sem efeito todos os atos administrativos decorrentes da publicação ora cancelada, permanecendo o referido parlamentar no pleno exercício de suas funções legislativas.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2026.
Gabinete da Presidência, 06 de novembro de 2026.

Zacarias Edvino Douglas
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

Publicado por:
Glenda Mariane Peixoto Trajano
Código Identificador:5D8E0396

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

A Comissão de Contratos e Licitação - CCL, da Prefeitura Municipal de Normandia-PMN, torna pública a abertura do **Pregão Presencial N° 017/2026**/CCL/NORMANDIA, no dia **25.11.2026** as **09:00** horas, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM), PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CCL/NORMANDIA, localizada na Av. Maurício Habert, N° 793, Bairro: Centro - CEP: 69.355-000, Normandia/RR, das 08h00min às 14h00min, nos dias úteis, por e-mail: cplnormandia@gmail.com ou no site: https://transparencia.normandia.rr.gov.br/dados_editais/.

Normandia-RR, 09 de novembro de 2026.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:1993C40A

GABINETE - LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos e imóveis urbanos no Município de Normandia/RR, disciplina notificações e multas, prevê fiscalização por videomonitoramento e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Normandia, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo **art. 59, Inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Normandia**, faz saber que a câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais por terrenos baldios, lotes vagos e imóveis não edificados ou desocupados situados no perímetro urbano do Município de Normandia ficam obrigados a mantê-los permanentemente limpos, conservados e em condições adequadas de salubridade e segurança.
§ 1º Para os fins desta Lei, perímetro urbano é o limite territorial estabelecido por lei municipal para distinguir a área urbana da área rural. A aplicação desta Lei abrange exclusivamente os imóveis inseridos na área urbana da sede municipal e de outros núcleos urbanos expressamente delimitados por lei municipal, conforme os limites e as referências geográficas legalmente estabelecidos.
§ 2º Estão abrangidos os bairros, quadras, lotes e loteamentos situados dentro desses limites, inclusive terrenos vazios e imóveis em vias não pavimentadas. Áreas de expansão urbana somente serão alcançadas quando expressamente incluídas por lei municipal no âmbito territorial de aplicação desta Lei.
§ 3º As áreas externas aos limites urbanos legalmente definidos não se submetem às obrigações específicas desta Lei, sem prejuízo da legislação ambiental, sanitária e das demais normas aplicáveis. A existência de ruas, abastecimento de água, energia elétrica ou proximidade da cidade não constitui, por si só, fundamento para ampliar seu alcance territorial.
§ 4º O enquadramento do imóvel deverá ser comprovado no processo de fiscalização pela indicação da lei municipal delimitadora e por planta, mapa, memorial descritivo ou outra documentação técnica oficial que demonstre sua localização dentro dos limites legais, assegurado acesso ao interessado. É vedada a ampliação desses limites por ato de fiscalização, por decreto ou exclusivamente por inscrição no cadastro imobiliário.
Art. 2º Para os fins desta Lei, o imóvel deverá:
I – Estar livre de vegetação excessiva ou sem manejo que favoreça a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos;
II – Estar livre de lixo, entulho, resíduos de construção, materiais descartados e objetos abandonados que comprometam a salubridade ou a segurança;
III – não apresentar recipientes ou acúmulos artificiais de água parada que favoreçam a formação de criadouros de vetores;
IV – Não apresentar vegetação que invada calçadas, vias públicas ou imóveis vizinhos e prejudique sua utilização;
V – Não apresentar vegetação, materiais ou obstáculos que prejudiquem a visibilidade de condutores, ciclistas ou pedestres;
VI – Manter desobstruída a visualização da sinalização de trânsito, de esquinas, cruzamentos e acessos, bem como preservar a funcionalidade da iluminação pública.
Parágrafo único. A caracterização da irregularidade independe da altura da vegetação e deverá indicar o risco ou o prejuízo constatado, mediante descrição circunstanciada e, sempre que possível, registro fotográfico.

Art. 3º O dever de conservação previsto nesta Lei é contínuo e independe de notificação periódica do Município, sem prejuízo das duas notificações exigidas para a multa do art. 8º e para a execução subsidiária ordinária do art. 10.

§ 1º Nos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas, o dever de conservação recai sobre a respectiva proprietária, possuidora ou responsável legal.

§ 2º O descarte irregular praticado por terceiros não afasta o dever de conservação do imóvel, sem prejuízo da identificação e responsabilização de quem realizou o descarte.

Art. 4º É proibido utilizar os imóveis abrangidos por esta Lei para:

I – Depósito irregular de lixo ou outros resíduos;

II – Descarte irregular de entulhos, móveis, pneus, sucatas ou materiais inservíveis;

III – armazenamento a céu aberto, sem proteção adequada, de materiais que favoreçam o acúmulo de água e a proliferação de vetores;

IV – Depósito irregular de substâncias que ofereçam risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente.

§ 1º A proibição alcança o descarte realizado por qualquer pessoa, física ou jurídica, em terreno próprio ou de terceiros, público ou particular, dentro do âmbito de aplicação desta Lei.

§ 2º Não constitui descarte irregular o acondicionamento temporário adequado para a coleta regular, nem a atividade de armazenamento ou destinação devidamente autorizada, desde que atendidas as normas sanitárias e ambientais.

Art. 5º É proibida a utilização de fogo ou queimadas como método de limpeza dos imóveis abrangidos por esta Lei.

§ 1º A limpeza deverá ser realizada por roçagem, capina, retirada e destinação adequada dos resíduos ou outro método admitido pela legislação ambiental.

§ 2º O cumprimento desta Lei não autoriza a supressão de vegetação protegida, o corte de árvores, o aterramento de áreas úmidas ou intervenções em áreas de preservação permanente sem as autorizações legalmente exigidas, devendo ser preservadas a permeabilidade do solo e as funções ambientais do imóvel.

Art. 6º Constatada irregularidade de limpeza ou conservação, o órgão municipal competente expedirá a primeira notificação ao proprietário, possuidor ou responsável legal, concedendo 10 (dez) dias corridos para a regularização, contados da ciência.

§ 1º A notificação deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do imóvel e do responsável, quando conhecido;

II – a descrição da irregularidade e seu fundamento legal;

III – as providências necessárias à regularização;

IV – o prazo e o meio para comprovar o cumprimento;

V – as consequências do descumprimento e a indicação do órgão perante o qual o interessado poderá se manifestar;

VI – a indicação da lei municipal delimitadora do perímetro urbano e dos elementos oficiais que comprovem a localização do imóvel na área de aplicação desta Lei, na forma do art. 1º, § 4º.

§ 2º A notificação será realizada pessoalmente, por correspondência com comprovação de recebimento, por meio eletrônico regularmente cadastrado ou por outro meio idôneo que comprove a ciência do interessado.

§ 3º Frustradas as tentativas de localização, devidamente registradas no processo, a notificação poderá ocorrer por edital publicado no veículo oficial do Município, considerando-se realizada a ciência no quinto dia após a publicação.

§ 4º Na contagem do prazo de regularização, exclui-se o dia da ciência e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente no órgão competente.

§ 5º Vencido o primeiro prazo e constatada a permanência da irregularidade, será expedida segunda notificação ao mesmo responsável, com novo prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da respectiva ciência, e advertência expressa sobre a multa prevista no art. 8º.

§ 6º A segunda notificação identificará a primeira e a irregularidade ainda existente. Encerrado seu prazo, a persistência do descumprimento será comprovada por nova vistoria ou outro meio idôneo, antes da lavratura do auto de infração.

§ 7º As duas notificações deverão referir-se à mesma situação irregular e ser cientificadas ao responsável autuado. Sua expedição simultânea não satisfaz o procedimento deste artigo.

Art. 7º Em caso de risco imediato à saúde pública, à segurança ou à circulação de pessoas e veículos, o prazo de cada uma das notificações poderá ser reduzido por decisão fundamentada, que descreva o risco e fixe prazo proporcional à urgência e às providências exigidas.

Parágrafo único. A exigência de duas notificações para a multa do art. 8º não impede medidas urgentes legalmente autorizadas para conter o risco, nem condiciona a atuação sanitária ou ambiental fundada em legislação própria.

Art. 8º O responsável que, após receber as duas notificações previstas no art. 6º, deixar de realizar a limpeza ou regularização exigida até o término do segundo prazo ficará sujeito, mediante auto de infração e observado o art. 11, às seguintes multas, observados os valores mínimos previstos no § 5º:

I – Imóvel com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados): 3 (três) Unidades Fiscais Municipais – UFM;

II – Imóvel com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e de até 1.000 m² (mil metros quadrados): 6 (seis) UFM;

III – imóvel com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados): 10 (dez) UFM.

§ 1º Para o cálculo da multa, será considerado o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM legalmente vigente no ano em que a multa for aplicada.

§ 2º Em caso de reincidência, será aplicado o dobro da multa básica. Considera-se reincidência a nova infração ao mesmo dispositivo pelo mesmo infrator, no período de 12 (doze) meses contado da decisão administrativa definitiva que impôs a penalidade anterior.

§ 3º A multa não dispensa a regularização do imóvel. A continuidade da mesma situação não caracteriza, por si só, nova infração ou reincidência, vedada a duplicidade de multas pelo mesmo fato e fundamento.

§ 4º O auto de infração identificará o infrator, o imóvel e sua área, a omissão imputada, as datas de ciência das duas notificações, os prazos concedidos, as provas do descumprimento, o fundamento legal, a multa e o prazo de defesa. A responsabilização dependerá da demonstração do dever e da possibilidade de agir e da conduta culposa ou dolosa do autuado.

§ 5º Observadas as faixas de área dos incisos I a III do caput, a multa básica por imóvel não poderá ser inferior a:

I – 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais – UFM, para terreno com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

II – 80 (oitenta) UFM, para terreno com área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e de até 1.000 m² (mil metros quadrados);

III – 130 (centro e trinta) UFM, para terreno com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 6º A multa básica corresponderá ao maior quantitativo de UFM entre o previsto no inciso aplicável do caput e o respectivo mínimo do § 5º, vedada a soma desses quantitativos. A dobra por reincidência prevista no § 2º incidirá sobre a multa básica assim apurada.

§ 7º Para o enquadramento nas faixas de área, será considerada a área territorial do terreno individualizado, comprovada pelo cadastro imobiliário ou por levantamento técnico, sem confusão com a área construída e sem soma de imóveis distintos. Se o imóvel estiver parcialmente inserido no perímetro urbano, as obrigações desta Lei e o cálculo por faixa de área ficarão limitados à porção situada dentro dos limites urbanos legais, devidamente identificada.

Art. 9º Quem descartar, lançar, depositar ou abandonar irregularmente lixo, entulho ou outros resíduos nos imóveis abrangidos por esta Lei estará sujeito à multa ambiental, mediante enquadramento na Lei Municipal nº 237/2017, especialmente em seus arts. 162 a 180 e no Anexo E, observadas as normas gerais de proteção ambiental.

§ 1º A autuação identificará a conduta e o responsável, inclusive quem comprovadamente determinar ou concorrer para o descarte, demonstrados o dolo ou a culpa e o nexo de sua atuação com a infração.

§ 2º As duas notificações previstas no art. 6º não constituem requisito para a autuação por descarte irregular, que seguirá os pressupostos e o procedimento da legislação ambiental aplicável, com contraditório e ampla defesa.

§ 3º A multa será motivada e graduada segundo a natureza e a quantidade dos resíduos, o risco ou dano, as circunstâncias da conduta e os demais critérios legais. A propriedade do terreno ou do veículo utilizado, isoladamente, não comprova a autoria do descarte.

§ 4º As demais condutas proibidas nos arts. 4º e 5º que constituam infração ambiental, inclusive a queima irregular, sujeitam-se ao mesmo regime de enquadramento, sem prejuízo das competências sanitárias legalmente estabelecidas.
§ 5º É vedada a duplicidade de multas municipais pela mesma conduta e fundamento. A aplicação desta Lei observará a repartição de competências da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e, quando cabível, a regra do art. 76 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
§ 6º A sanção pelo descarte não afasta a remoção e destinação adequada dos resíduos, a reparação dos danos ou a apuração de omissão posterior e autônoma de conservação, comprovada nos termos dos arts. 6º e 8º.
Art. 10. Decorrido o prazo da segunda notificação sem a regularização, o Município poderá executar ou providenciar a limpeza do imóvel, mediante decisão motivada em processo administrativo, sem prejuízo das penalidades cabíveis e ressalvadas as medidas urgentes previstas no art. 7º.
§ 1º O ingresso no imóvel observará a inviolabilidade do domicílio e as demais garantias constitucionais, mediante consentimento ou nas hipóteses legalmente admitidas, com autorização judicial quando exigível. A simples desocupação não autoriza ingresso irrestrito.
§ 2º Os custos efetivamente suportados poderão ser cobrados do responsável, mediante demonstrativo individualizado dos serviços, dos valores e de sua forma de apuração, assegurada a impugnação prevista no art. 11.
§ 3º A cobrança dependerá de decisão administrativa definitiva e de notificação para pagamento em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. O débito não quitado poderá ser inscrito em dívida ativa não tributária, na forma da legislação aplicável.
§ 4º A execução da limpeza pelo Município não transfere ao Poder Público o dever permanente de conservação do imóvel particular.
Art. 11. O interessado poderá apresentar defesa contra o auto de infração fundado no art. 8º e impugnar a apuração dos custos previstos no art. 10 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva ciência, assegurados o acesso aos autos e a apresentação de provas.
§ 1º Da decisão fundamentada caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência, à autoridade competente conforme a organização administrativa existente.
§ 2º A defesa, a impugnação e o recurso tempestivos suspendem a exigibilidade dos valores discutidos até decisão administrativa definitiva, sem afastar o dever de conservação ou impedir medidas urgentes legalmente autorizadas.
§ 3º Os prazos deste artigo serão contados excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o do vencimento, considerados os dias de expediente no órgão competente.
§ 4º As infrações ambientais referidas no art. 9º serão processadas pelo rito próprio da legislação ambiental, asseguradas as garantias constitucionais, sem substituição de seus prazos pelo procedimento deste artigo.
Art. 12. A adoção das medidas sanitárias previstas na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, inclusive o ingresso forçado em imóveis, observará estritamente seus pressupostos e procedimentos, a competência da autoridade sanitária e a exigência de declaração e vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, nos casos disciplinados pela referida Lei.
Art. 13. A fiscalização e a aplicação desta Lei caberão aos órgãos municipais competentes, no âmbito das atribuições já previstas na legislação municipal, sem criação de órgãos, cargos ou funções ou alteração da estrutura administrativa e do regime jurídico dos servidores.
Art. 14. A fiscalização poderá utilizar videomonitoramento, inclusive mediante instalação de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, para prevenir e comprovar o descarte irregular de resíduos e as demais infrações abrangidas por esta Lei.
§ 1º A escolha dos pontos será fundamentada na recorrência de descarte, nos riscos sanitários e viários e na viabilidade técnica, priorizando locais de maior incidência de infrações, preservada a competência administrativa para definir a implantação.
§ 2º A instalação ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, podendo ser aproveitados equipamentos e sistemas públicos existentes, observada a legislação de contratações e de proteção de dados.
§ 3º As imagens serão examinadas por agente competente e poderão instruir o auto de infração, com indicação da data, do horário, do local, da conduta e dos elementos de identificação do infrator. A gravação não dispensa a motivação da autuação, a ciência do interessado, a defesa e os laudos exigidos pela legislação aplicável.
§ 4º O tratamento das imagens para fiscalização administrativa observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as seguintes garantias:
I – Captação limitada ao necessário, voltada aos espaços públicos e às áreas externas visíveis desses espaços, vedado o direcionamento ao interior de residências ou a locais de intimidade;
II – Informação sobre o monitoramento, sua finalidade e o órgão responsável, por sinalização adequada e canais oficiais acessíveis;
III – acesso restrito a pessoas autorizadas, com registro de acessos e medidas de segurança contra alteração, vazamento e utilização indevida;
IV – Prazo de guarda definido no ato de implantação e limitado à finalidade, com eliminação das imagens desnecessárias e preservação dos trechos vinculados a processos pelo período legalmente exigível;
V – Preservação da integridade, da origem e do contexto das gravações utilizadas como prova, com acesso do autuado aos elementos necessários à defesa e proteção dos dados de terceiros;
VI – Compartilhamento restrito às hipóteses legalmente admitidas e às autoridades competentes, vedada a exposição pública de pessoas com finalidade de constrangimento ou punição;
VII – vedação de aplicação automática de multa sem exame por agente competente e de reconhecimento facial automatizado para os fins desta Lei.
§ 5º Poderão ser recebidos registros de particulares, desde que obtidos licitamente e submetidos à verificação de autenticidade, contexto e suficiência probatória, assegurado o contraditório.
Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei, inclusive os aspectos técnicos do videomonitoramento, respeitados os prazos, as garantias e os limites nela estabelecidos e as competências administrativas existentes.
Art. 16. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à fiscalização de posturas, à vigilância em saúde e aos serviços urbanos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal.
§ 1º A implantação ou ampliação do videomonitoramento dependerá de planejamento, estimativa de custos e compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, atendidos os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.
§ 2º A criação ou alteração de despesa obrigatória no processo legislativo exige a estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; a indicação genérica de dotações não substitui essa exigência.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, de 10 de novembro de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito de Normandia-RR

Publicado por:
Sulla Rayene Oliveira da Paixão
Código Identificador:4FC57B1C

GABINETE - PORTARIA N.º 107/2026/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Susej Celestino Lima,** nos dias 10 e 11 de Novembro de 2026, em viagem a Boa Vista – RR, para participar de Reuniões com o Representante da Capital; fazendo jus a 02 (duas) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 09 de Novembro de 2026.

_____

Jurandir Roque dos Anjos
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 002/2025

Publicado por:
Paulo Sergio Quirino Koncs
Código Identificador:CD81F3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 812/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 13 de novembro de 2026, para acompanhar os pacientes que fazem hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:B678FFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 813/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 13 de novembro de 2026, para acompanhar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:AB7E03ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 814/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** no dia 13 de novembro de 2026, para levar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:67CD65C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 815/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do(a) Servidor(a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 13 de novembro 2026, para levar os pacientes que fazem hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:A4CC9D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 816/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 16 de novembro de 2026, para acompanhar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:EBBEB9E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 817/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 16 de novembro de 2026, para acompanhar os pacientes que fazem hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:63722D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 818/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 16 de novembro de 2026, para levar os pacientes que fazem consultas médicas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3634C0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 819/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do(a) Servidor(a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 16 de novembro 2026, para levar os pacientes que fazem hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:E842EC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 820/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Diego Richil da Silva,** nos dias 16 a 18 de novembro de 2026, para levar o micro-ônibus para manutenção, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7E8E236A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 821/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Adriano Landim Vieira,** no período de 16 a 20 de novembro de 2026, para buscar e deixar a equipe de Profissionais desta secretaria, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 4,5 (quatro e meia) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de novembro de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:693F1866

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - -
ERRATA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte **ERRATA** referente à Portaria nº 487/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, no dia 09/11/2026. Edição 2771:

ONDE SE LÊ (Art. 1º) DA PORTARIA Nº 487/2026:
Art. 1º - A presente licença corresponderá ao período de 06 (seis) meses, referente ao período de **25/09/2026 à 23/04/2027**.

LEIA-SE:
Art. 1º - A presente licença corresponderá ao período de 06 (seis) meses, referente ao período de **25/09/2026 à 23/03/2027.**

Permanecem **inalterados** os demais termos das Portarias nº 487/2026**.**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 10 de novembro de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº 008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:93CCC569

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - -
PORTARIA Nº 498/2026/SMECEL.

"Dispõe sobre a publicação e divulgação da Política Municipal de Educação do Município de Normandia – RR, instituída pela Lei Municipal **nº 365/2026**, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 365/2026, que institui a Política Municipal de Educação do Município de Normandia – RR;

CONSIDERANDO a importância de assegurar ampla publicidade, transparência e conhecimento da Política Municipal de Educação por parte dos profissionais da educação, gestores escolares, estudantes, famílias e comunidade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a divulgação e o acesso ao documento que orienta as diretrizes, os princípios, os objetivos e as ações da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação e divulgação da Política Municipal de Educação do Município de Normandia – RR, instituída pela Lei Municipal nº 365/2026, como documento orientador das ações, diretrizes e estratégias da educação municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Educação deverá ser amplamente divulgada junto às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos órgãos colegiados e à comunidade em geral, garantindo o acesso e o conhecimento de seu conteúdo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a divulgação e disponibilização do referido documento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Normandia – RR, 10 de novembro de 2026

Abraão Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Executivo nº 008/2025 – GAB/PMN

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:BEECECD8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE republicação de LICITAÇÃO– EDITAL 43/2026-PNCP
MODALIDADE: CONCORRENCIA PÚBLICA SRP Nº 014/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026 – SEMOI/PMR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitação e Contratação - SLC, instituído pelo Decreto n.º 017/2024, torna público aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei n° 14.133 de 2021 e demais legislações aplicáveis, com "**MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO, MODO DE DISPUTA: ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, INCLUINDO OBRAS DE ARTE CORRENTES (DISPOSITIVOS DE DRENAGEM), OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES) E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.** O Pregoeiro torna público que: **às 09h00min do dia 03 de dezembro de 2026** fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública na forma Presencial, tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO,** na sala de reuniões de Setor de Licitação e Contratação – SLC/PMR, situado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia, Rorainópolis (RR) – 69.373-000. Os interessados deverão retirar o Edital **na internet através do link** Portal Nacional de Contratações Públicas https://rorainopolis.rr.gov.br/transparencia/licitacoes ou mediante **solicitação via e-mail: cplrorainopolis@gmail.com;** Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SLC, no e-mail citado acima.
Rorainópolis (RR), 10 de novembro de 2026
Rafael Lopes Duarte
Pregoeiro/Agente de Contratação/Decreto -e nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:AFC5E50F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 90008/2026 – UASG 980038.
PROCESSO Nº 067/2026.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90008/2026.

A Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, através da Comissão de contratação, torna público continuidade da licitação **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90008/2026**, remota a sessão para abertura, concernente ao Processo nº 067/2026. A cujo objeto é a **"AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA INDÍGENA MARINA DOS SANTOS MOTA – COMUNIDADE ÁGUA FRIA – MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR".** Em virtude da decisão da Comissão de Contratação decide tornar público que a continuidade da licitação será dia 12/11/2026 às 09:00 horas (horário local), na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Cici Mota, S/N, Centro Uiramutã/RR.

Uiramutã/RR, 09 de novembro de 2026.

ANNA LETHYCYA PAZ BRASIL
Agente de Contratação Interina
Portaria nº 891/2026

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:603D140B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, sediada a Rua Cici Mota, s/n – Centro - Uiramutã-RR. Comunica aos interessados em conformidade com Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024, e o Decreto Municipal nº 023/2024, DECLARA O RESULTADO da Inexigibilidade nº 019/2026, Processo nº 094/2026, com a seguinte empresa vencedora: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA – CNPJ: 44.342.924/0001-41 Valor Total: R$ 13.965,00 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O IV CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS (IV CBGR) CONCOMITANTE COM A PREMIAÇÃO DO IBGR AOS MUNICIPIOS NO CRESCIMENTO DO IGM CFA (ÍNDICE DE GOVERNANÇA MUNICIPAL DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO) DE 2026 (COM BASE EM DADOS DE 2025).

Uiramutã/RR, 10 de novembro de 2026.

ANNA LETHYCYA PAZ BRASIL
Agente de Contratação Interina
Portaria nº 891/2026

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:2CA66662

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90031/2026.
PROCESSO Nº 075/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026.

OBJETO: ''CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, COBERTURA DE EVENTOS, MÍDIAS SOCIAIS, FOTOGRAFIA/VIDEO E APOIO À TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA DE UIRAMUTÃ''. A Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, através da Comissão de Contratação e sua Pregoeira, comunica aos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do certame em epígrafe para adequações. Oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão.

Uiramutã/RR, 10 de novembro de 2026.

LARISSA SILVA SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 025/2025

Publicado por:
Anna Lethycya Paz Brasil
Código Identificador:347F4650

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 990/2026

Dispõe sobre o Deslocamento de Servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do Senhor GLEIDSON LIMA SANTANA, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista para viajar com destino a Capital Boa Vista com a finalidade de realizar o translado de pacientes eletivos para consulta no Hospital das Crianças Santo Antônio e levar a Farmacêutica para resolver questões administrativas.Com saída da sede do Município no dia 10 de novembro e retorno no dia 13 de novembro de 2026. Fazendo jus a 3/5 (três diárias e meia).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:DAB1B288

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 991/2026
Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) Wellengton Cavalcante de Lima, do Cargo de Chefe de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** com saída no dia 10 de novembro e retorno no dia 12 de novembrto de 2026. Deslocamento da Sede do Município de Uiramutã para a Capital Boa Vista com a finalidade de fazer o levantamento de material na Representação e participar da Reunião com a Equipe da Contabilidade em Boa Vista . Fazendo jus a 2½ (duas diárias e meia).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,10 de novembrode 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:87F4E626

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 995/2026
Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do (a) servidor (a) **ELVIS LÚCIO ALEXANDRE DA SILVA,** ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, da Sede do Município de Uiramutã para a Capital de Boa Vista com a finalidade de fazer o translado dos pacientes eletivos para consulta com especialista Infectologista e Pediatria no Hospital da Criança Santo Antônio e Hospital Coronel Mota. Com saída no dia 11 de novembro e retorno no dia 13 de novembro. Fazendo jus a 2½ (duas) diárias e mei, totalizando R$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:BAD53524

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 994/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 30 dias a partir de 10 de dezembro de 2026, para a servidora **DIONEIDE CAVALCANTE DE LIMA,** ocupante do Cargo Estatutário de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:0E9606D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 996/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 30 dias a partir de 10 de dezembro de 2026, para o servidor **LUCIANO DA SILVA VIRIATO,** ocupante do Cargo Estatutário de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:97A067F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 997/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 30 dias a partir de 01 de dezembro de 2026, para o servidor **FRANK SINATRA SILVA DE MOURA,** ocupante do Cargo Estatutário de Agente de Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:6CAF38C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 998/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 20 dias a partir de 22 de dezembro de 2026, para a servidora **HELLEN CAROLINI MARCONDES CURSINO,** ocupante do Cargo Comissinado de Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:192CA8AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 999/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 30 dias a partir de 01 de dezembro de 2026, para a servidora **ROZANGELA VALCÁCIO DE SOUZA,** ocupante do Cargo Estatutário de Atendente de Fármacia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:D17E53B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 1000/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias por 30 dias a partir de 21 de dezembro de 2026, para a servidora **JULINEIDE SAMPAIO DE SOUZA,** ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:840EF09E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 1001/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias para a servidora RAPHAELLY CAVALCANTE LIMA DOS SANTOS, do cargo de Diretora do Departamento de Acesso à Informação e Transparência, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por 10 dias a partir do dia 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:FA6E4397

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
PORTARIA Nº 1002/2026

Dispõe sobre a Concessão de Férias de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, férias parceladas por 15 dias a partir de 17 de dezembro de 2026, para o servidor **ELVIS LÚCIO ALEXANDRE DA SILVA,** ocupante do Cargo Estatutário de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 10 de outubro de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:EF92CA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 992/2026

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade por 180 dias à Servidora **MARIA DE SOUZA DA SILVA, CPF: 557.***.***-91** do Cargo Temporário de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo à 22 de outubro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.
.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:56E14752

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA - LICENÇA MATERNIDADE
PORTARIA Nº 993/2026

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade por 180 dias à Servidora **SIRLANE DIAS PADRINHO, CPF: 700.***.***-27** do Cargo Temporário de Auxiliar de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo à 29 de outubro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 10 de novembro de 2026.
.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Eliane Cavalcante de Lima
Código Identificador:377A5CED

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2026/SEMPLAF/PMAA.

LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 026/2026/CCL/PMAA

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "b" e "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021), de Sociedade de Advogados com notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades do Município de Alto Alegre/RR.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Art. 74, inciso III, "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR/CNPJ: 04.056.206/0001 – 94.

CONTRATADA: ARDO AUGUSTO DA CRUZ LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA /CNPJ: 34.868.501/0001-06.

VALOR TOTAL: R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: *12 (doze) meses a contar da assinatura nos termos do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.*

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026

Alto Alegre – RR, 10 de Novembro de 2026.

RUDNEI ROGÉRIO RENER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças-SEMPLAF
Portaria nº 003/2026/PMAA

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:BA6B357A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 293 / 2026.
DECRETO Nº 293 / 2026.
BONFIM – RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACSFUNDEB.

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA
Art. 1 º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal;
a) Titular: DEBORA CONCEIÇÃO DA SILVA
CPF Nº: xxxxxx
Suplente: CARMEN JULIA DA SILVA PEIREIRA
CPF Nº: xxxxxx
II- Representantes do Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação;
a) Titular: ELIZETE VIANA DA SILVA
CPF Nº: xxxxx
Suplente: KEYLA AGUIAR ALVES
CPF Nº: xxxxxx

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas
a) Titular: KELLEM ANN NOGUEIRA
CPF Nº: xxxxxx
Suplente: ROSIANE ROSAL DE ANDRADE
CPF Nº: xxxxxx

IV- Representantes dos Diretores das Escolas Do Campo
a) Titular: CRISTINA FRANÇA DE ALMEIDA
CPF Nº: xxxxxx
Suplente: CILA ARAÚJO DA SILVA
CPF Nº: xxxxxxxx
V- Representantes dos Diretores das Escolas Indígenas
c) Titular: MÁRCIO CUNHA PEREIRA
CPF Nº: xxxxxxxx
Suplente: NIVALDA DE SOUZA PAULINO
CPF Nº: xxxxxxxxx

VI- Representantes dos Professores das escolas básicas públicas municipais;
a) Titular: GRACIANE DA SILVA BEZERRA
CPF Nº: xxxxxxxxx
b) Suplente: MIRIAN EUNICE BATISTA MAIA
CPF Nº: xxxxxxxxxx

VII - Representantes dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas municipais;
Titular: SAULO SANDRO DA SILVA COSTA
CPF Nº: xxxxxxxxxxx

Suplente: ZAULO BRONSON DA SILVA COSTA
CPF Nº: xxxxxxxxxx
VIII- Representantes dos Pais de alunos das escolas básicas públicas municipais;
a) Titular: CRYS HADEN DA SILVA COSTA
CPF Nº: xxxxxxxxxx
b) Suplente: ALEXSANDRA VICTORIA CARVALHO DA SILVA
CPF Nº: xxxxxxxxxxxx
c) Titular: OLINDA GABRIEL DA SILVA
CPF Nº: xxxxxxx
d) Suplente: IASLLYNE HADASSA VIEIRA DA CUNHA
CPF Nº: xxxxxxxxxxx

IX- Representantes dos estudantes da educação básica pública;
Titular: AGNELI SOUZA DE OLIVEIRA
CPF Nº: xxxxxxxxx
Suplente: CRISPIM BARRETO FRANCISCO
CPF Nº: xxxxxxxxxx

X - Representantes do Conselho Tutelar.
Titular: SUMAYKA MAKSYHUNG E SOUSA
CPF Nº: xxxxxxxxxx
Suplente: GERFY VIEIRA SOUSA
CPF Nº: xxxxxxxxxxxx

Art. 02 º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BONFIM-RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Registre-se.
Publique-se.

_____
ROMUALDO FEITOSA SIVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:803A68DA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 092/2026: NOMEAR OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os seguintes Representantes Titulares e suplentes para compor o Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento integral da Primeira Infância, para mandato de 2 (dois) anos:

Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: Samily Maciel de Souza
Suplente: Kamilly Ferreira de Lima

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vera Lucia Moraes da Silva
Suplente: Abdias da Silva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria zélia Câmara Rêgo Aguiar
Suplente: Maria Norma Sousa Matos

Conselho Tutelar
Titular: Domiele Barbosa dos Santos
Suplente: Marcelo Moura da Silva

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
Titular: Maria Helena Luz e Silva
Suplente: Ester Rocha da Conceição

Art. 2º. Conforme determinação do § 5º do Art. 2º do Decreto instituidor, a participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 05 de Novembro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:68A80F60

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 093/2026: DESIGNA MEMBROS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 2º e seus parágrafos do Decreto nº 028/2026, que determina a eleição da Mesa Diretora entre seus membros titulares,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os membros eleitos para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente do Comitê Gestor Intersetorial para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, para um mandato de 02 (dois) anos:

MESA DIRETORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**Vera Lucia Moraes da Silva**	**PRESIDENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**Abdias da Silva**	**VICE-PRESIDENTE**

Art. 2º. As competências e atribuições da Presidência, bem como as regras de substituição
e periodicidade das reuniões ordinárias (trimestrais), seguem estritamente o estabelecido
nos Artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 028/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 05 de Novembro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:BD19D9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro- Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade "DISPENSA" nº 008/2026, processo nº 054/2026, com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONER PARA IMPRESSORAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta para o e-mail: cpc@caracarai.rr.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações com a data fim de recebimento de propostas até o dia 13/11/2026 até as 23 horas e 59 minutos, considerando o horário local. O Aviso de Dispensa de Licitação encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no https://www.caracarai.rr.gov.br/ portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 14:00hrs.
Caracaraí- RR, 09 de novembro de 2026.
ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Diene Vieira de Sousa
Código Identificador:B69ED2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, ANO XI, Nº 2481, página 11, publicado no dia 10 de setembro de 2025, referente **SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025.**

ONDE SE LÊ:
R$ 62.809,10 (sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais e dez centavos)

LEIA-SE:
R$ 72.724,10 (setenta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos)

Permanecendo as demais informações.
Caracaraí- RR, 10 de novembro de 2026.
ISMAEL DA SILVA SOUSA
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Diene Vieira de Sousa
Código Identificador:EB3202A6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE - AVISO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 073/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM FORNECIMENTO DE PNEUS CÂMARA DE AR, PROTETOR DE CÃMARA DE AR E BATERIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE, DO MUNICIPIO DE CAROEBE. - RR.**

A prefeitura Municipal de CAROEBE-RR, por intermédio do Gabinete Municipal, torna publico a anulação da homologação e Adjudicação do Pregão Presencial n. 024/2026, Processo Licitatório n. 073/2026, referente a empresa S. DE S. TRAJANO SERVIÇOS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.054.257/0001-02, no valor total de R$ 373.207,20 (Trezentos e setenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), conforme justificativas constantes no processo.

Caroebe-RR 10 de Novembro de 2026.

Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:F6E69714

GABINETE - ERRATA

Referente à publicação da síntese do Processo nº 075/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição nº 2772, em 10 de novembro de 2026.

Processo: 075/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026
Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos (Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 984429/2025).
Contratante: Município de Caroebe
Contratada: FEITOZAM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 48.475.333/0001-01
Valor: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses
Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Onde se lê:
MARCELO DA SILVA INÁCIO
Assessor.

Leia-se:
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal.

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B1539E05

GABINETE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo nº: 037/2025

Contrato nº: 036/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e propaganda, do tipo carro de som, rádio, mídias digitais e outros para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2025, que entre si fazem o Município de Caroebe e a empresa K.B. FERREIRA nas condições abaixo:

O presente termo aditivo tem por objeto a (s) seguinte(s) alteração (ões) contratual (is):

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, passando de R$ 186.560,00 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) para R$ 233.200,00 (Duzentos e trinta e três mil e duzentos reais), correspondente ao acréscimo de R$ 46.640,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Caroebe-RR, 10 de novembro de 2026.

Osmar Serra Bonfim Filho
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:66F012CC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO: 023/2026
PREGÃO PRESENCIAL: 90013/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**, sediada a Rua Monte Roraima, s/n – Vila Nova, Pacaraima - RR. Comunica aos interessados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21,

DECLARA O RESULTADO de Pregão Presencial: 90013/2026, Processo nº 023/2026, com os seguintes Empresas Vencedoras:

KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - LTDA,
CNPJ: Nº 27.252.621/0001-19
Com os itens, 2, 3, 4, 5, 6, 7,12, 14, 18, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 43, 45, 50, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72., no VALOR SOMADO DE R$ 828.813,00 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e treze reais)

W.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,
CNPJ: Nº 08.978.089/0001-77
Com os itens, 1, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 30, 33, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 60, 63, 65, 68, 73, 74, 75. No VALOR SOMADO DE R$ 655.399,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais)

Pacaraima – RR, 10 de novembro de 2026.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro
Port.: 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:627E04C9

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 023/2026
PREGÃO PRESENCIAL: 90013/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, na condição de autoridade competente e ordenador de despesa, e ante a constatação da regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 90013/2026, mediante a Lei Federal: 14.133/21, conforme dados a seguir:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACARAIMA – RR, FNS Nº 11513131000125002/2025", com o seguinte Resultado.

KL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: Nº 27.252.621/0001-19
Com os itens, 2, 3, 4, 5, 6, 7,12, 14, 18, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 43, 45, 50, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72.
VALOR TOTAL R$ 828.813,00 (oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e treze reais).

W.M. COMERCIO & SERVIÇOS LTDA- ME,
CNPJ: Nº 08.978.089/0001-77
Com os itens, 1, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 30, 33, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 60, 63, 65, 68, 73, 74, 75.
VALOR TOTAL R$ 655.399,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais).

Pacaraima – RR, 10 de novembro de 2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:6557660A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 471/2026
PORTARIA N.º 471/2026 Pacaraima, 5 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE O **ENCERRAMENTO DA CESSÃO** DA SERVIDORA **KARYNNA STAEL DOS SANTOS LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 429/2026, que renovou, pelo prazo de 12 (doze) meses, a cessão, sem ônus para o Município, da servidora KARYNNA STAEL DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Guia de Turismo, matrícula nº 2739-8, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o Ofício ALE/SGP nº 512/2026, por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima formalizou a apresentação da servidora ao Município, em razão de sua exoneração do cargo comissionado que exercia naquela Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que a exoneração foi publicada no Diário da ALE/RR, Edição nº 4756, de 27 de outubro de 2026, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica encerrada, a partir de 30 de setembro de 2026, a cessão, sem ônus para o Município de Pacaraima, da servidora **KARYNNA STAEL DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Guia de Turismo, matrícula nº 2739-8, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.
Art. 2º Fica revogada, a partir da data indicada no art. 1º, a Portaria nº 429/2026.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração adotará as providências necessárias à atualização dos registros funcionais da servidora e à sua apresentação para o exercício das atribuições no âmbito da Administração Municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:D3A20F13

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 472/2026
PORTARIA N.º 472/2026 PACARAIMA, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Ko'Ko Edalina Lopes, no Município de Pacaraima."

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito do Município de Pacaraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor **CLAUDECY LIMA DA SILVA** do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Indígena Ko'Ko Edalina Lopes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no Município de Pacaraima.
Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à **03/11/2026**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS DEZ DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:FF06E7EA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025 SEMAD
PROCESSO: Nº 247/2025
PREGÃO PRESENCIAL: N° 020/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: S DE TRAJANO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 50.054.257/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 014/2025 - SEMAD, por mais 12 (doze) meses, para execução dos trabalhos, a contar do dia 14/10/2026, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Dia 07 de outubro de 2026

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:9D04B2AD

GABINETE - REPUBLICAÇÃO LEI Nº 531/2026
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO, À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 11, VII, 60, III e V, e 87, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação da Câmara Municipal de São João da Baliza o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de São João da Baliza – PMASJB, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral das crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º A PMASJB destina-se prioritariamente às crianças da Educação Infantil e aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, observados os públicos prioritários definidos no art. 7º desta Lei.
§ 2º O disposto nesta Lei não exclui as ações de alfabetização de jovens e adultos previstas no art. 331 da Lei Orgânica Municipal, que serão objeto de programas próprios.
Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com:
I – a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II – a Lei Orgânica do Município de São João da Baliza, em especial os arts. 11, VII, 321 a 323, 329 e 331;
III – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
IV – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
V – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VII – o Documento Curricular de Roraima – DCRR;
VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 2025;
IX – a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje, nos termos do ato normativo estadual que a institui;
X – o Plano Municipal de Educação de São João da Baliza, aprovado pela Lei Municipal nº
340/2015, 23 de junho de 2015;
XI – as demais legislações e normativas educacionais vigentes.
Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação da leitura, da escrita, da oralidade e das habilidades matemáticas iniciais, articulado às práticas sociais, culturais e aos diferentes contextos de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito de aprender;
II – a equidade educacional;
III – a inclusão escolar;
IV – o respeito à diversidade cultural, social e linguística;
V – a valorização dos profissionais da educação;
VI – a gestão democrática, com participação de representantes da comunidade, nos termos do art. 322, VI, da Lei Orgânica Municipal;
VII – a colaboração entre escola, família e comunidade;
VIII – o respeito às especificidades territoriais do Município de São João da Baliza;
IX – a garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;
X – o acompanhamento contínuo da trajetória escolar dos estudantes.
Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorizar ações pedagógicas voltadas à consolidação da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – promover ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III – desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e em conhecimentos científicos sobre os processos de ensino e aprendizagem;
IV – realizar avaliação diagnóstica e formativa de forma contínua;
V – garantir acompanhamento pedagógico sistemático;
VI – fortalecer as práticas de leitura, escrita e oralidade;
VII – promover a alfabetização matemática;
VIII – assegurar a aprendizagem com equidade;
IX – garantir intervenções pedagógicas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
X – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XI – promover a participação das famílias no processo de alfabetização e desenvolvimento das crianças.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – reduzir as desigualdades educacionais e assegurar condições adequadas de aprendizagem;
III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não consolidaram as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática;
IV – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
V – utilizar dados e evidências para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
VI – fortalecer a cultura de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
VII – ampliar o acesso dos estudantes a livros, materiais pedagógicos, jogos e outros recursos educacionais;
VIII – incentivar práticas de leitura e formação de leitores;
IX – reconhecer e valorizar experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

X – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO IV
DOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

Art. 7º Constituem públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:
I – crianças da Educação Infantil, observadas as práticas de literacia emergente e o desenvolvimento das experiências relacionadas à linguagem oral e escrita;
II – estudantes matriculados no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III – estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em processo de recomposição das aprendizagens;
IV – estudantes das escolas do campo e das demais unidades localizadas na zona rural do Município;
V – estudantes matriculados em classes multisseriadas;
VI – estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades persistentes no processo de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO V
DAS ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização garantirá atendimento adequado às escolas do campo e às classes multisseriadas, considerando:
I – estratégias pedagógicas contextualizadas;
II – flexibilização e diversificação metodológica;
III – materiais pedagógicos adequados às diferentes realidades;
IV – apoio ao trabalho docente em turmas multisseriadas;
V – valorização dos saberes, da cultura e das características das comunidades rurais.
Art. 9º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão assegurados, observadas as necessidades específicas de cada estudante e a Lei Federal nº 13.146, de 2015:
I – Atendimento Educacional Especializado – AEE;
II – acessibilidade pedagógica;
III – adaptações e flexibilizações curriculares, quando necessárias;
IV – recursos de tecnologia assistiva;
V – materiais pedagógicos acessíveis;
VI – acompanhamento individualizado e articulação entre os profissionais envolvidos no processo educacional.
Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização deverá considerar as diferentes realidades sociais, culturais e territoriais dos estudantes, garantindo estratégias que favoreçam a inclusão, a equidade e a aprendizagem de todos.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. O Município promoverá formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
Art. 12. A formação continuada contemplará, entre outros temas:
I – processos de alfabetização e letramento;
II – alfabetização baseada em evidências;
III – recomposição das aprendizagens;
IV – avaliação diagnóstica e formativa;
V – práticas de leitura e formação de leitores;
VI – alfabetização matemática;
VII – planejamento e intervenção pedagógica;
VIII – educação inclusiva;
IX – atendimento às especificidades das escolas do campo e das classes multisseriadas;
X – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
XI – práticas pedagógicas inovadoras;
XII – compartilhamento de experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. O Município realizará avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento da aprendizagem, podendo participar de avaliações municipais, estaduais e nacionais destinadas ao acompanhamento dos indicadores educacionais e à melhoria da aprendizagem.
Art. 14. As avaliações terão como objetivos:
I – identificar dificuldades e necessidades de aprendizagem;
II – subsidiar intervenções pedagógicas;
III – orientar o planejamento escolar;
IV – acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
V – monitorar indicadores educacionais;
VI – fortalecer a tomada de decisão pedagógica;
VII – identificar estudantes que necessitem de acompanhamento específico e ações de recomposição das aprendizagens.
Art. 15. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:
I – o planejamento pedagógico dos professores;
II – a elaboração de planos de intervenção;
III – as ações de recomposição das aprendizagens;
IV – o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
V – a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – a definição de estratégias e prioridades da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 16. A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e deverá ser desenvolvida prioritariamente para estudantes que apresentem defasagens nas habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.
Art. 17. As ações de recomposição das aprendizagens poderão compreender:
I – atendimento pedagógico complementar;
II – atividades diversificadas;
III – intervenções individuais ou em pequenos grupos;
IV – utilização de materiais pedagógicos específicos;
V – acompanhamento contínuo da evolução dos estudantes;
VI – reorganização das práticas pedagógicas com base nos resultados das avaliações;
VII – estratégias específicas para estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 18. O Município promoverá, de forma progressiva e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a oferta de recursos pedagógicos destinados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.
Art. 19. Constituem recursos pedagógicos prioritários:
I – espaços e cantinhos de leitura;
II – acervos literários;
III – jogos pedagógicos;
IV – materiais concretos para alfabetização matemática;
V – materiais estruturados e complementares;
VI – tecnologias educacionais;
VII – recursos pedagógicos acessíveis;
VIII – materiais adequados às escolas do campo e às classes multisseriadas.
Art. 20. As unidades escolares deverão promover práticas permanentes de incentivo à leitura, incluindo cantinhos de leitura, rotina diária de leitura e atividades que contribuam para a formação de leitores.

CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 21. A implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados em regime de colaboração entre o Município de São João da Baliza, o Estado de Roraima e a União, observadas as competências de cada ente federativo.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 23. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de São João da Baliza, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da implementação desta Política.
§ 1º O Comitê será composto, no mínimo, por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a coordenação;
II – dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
III – dos gestores escolares e dos coordenadores pedagógicos;
IV – do Conselho Municipal de Educação;
V – das famílias dos estudantes.
§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria, preferencialmente mediante indicação dos respectivos segmentos.
§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, sendo vedado ao colegiado criar despesas, cargos, funções ou vantagens não previstas em lei.
§ 4º As competências, o funcionamento e o número de integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto neste artigo.
Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará Plano de Ação Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I – objetivos;
II – metas;
III – estratégias;
IV – ações;
V – cronograma;
VI – indicadores de acompanhamento;
VII – responsáveis pela execução;
VIII – mecanismos de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único. O Plano de Ação Anual será compatibilizado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 388 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Documento Orientador para Implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes desta Lei e as normas educacionais vigentes.
Parágrafo único. O Documento Orientador tem natureza técnico-pedagógica e poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, nos limites desta Lei e do decreto regulamentar, de acordo com as necessidades identificadas no processo de implementação e monitoramento da Política.

CAPÍTULO XI
DO RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. O Município poderá instituir ações de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas por professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação que contribuam para o fortalecimento da alfabetização.
§ 1º As ações de reconhecimento poderão ocorrer por meio de premiações, certificações, seminários, mostras pedagógicas, publicação de experiências exitosas e outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A concessão de premiação de natureza pecuniária ou de bens dependerá de prévia dotação orçamentária, de critérios objetivos e impessoais definidos em regulamento e da observância do plano de distribuição aprovado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 87, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como da legislação eleitoral.

CAPÍTULO XII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização incentivará a participação das famílias e da comunidade no processo educativo, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento das crianças e para o fortalecimento das práticas de leitura e aprendizagem.
Art. 28. As unidades escolares poderão desenvolver ações de mobilização e orientação às famílias, visando:
I – incentivar a leitura no ambiente familiar;
II – acompanhar o desenvolvimento escolar das crianças;
III – fortalecer a parceria entre família e escola;
IV – promover atividades culturais e educativas relacionadas à leitura e à aprendizagem.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como de recursos oriundos de transferências constitucionais, programas federais e estaduais, convênios, parcerias e demais fontes destinadas à educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
Art. 30. A celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e adesões a programas federais e estaduais destinados à execução desta Lei observará a legislação aplicável, inclusive a Lei Orgânica Municipal.
Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com as demais políticas educacionais do Município, podendo os respectivos colegiados realizar reuniões e ações conjuntas.
Art. 32. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução, cabendo-lhe dispor sobre os casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Baliza – RR, 20 de outubro de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Republicado devido a erro de diagramação, na publicação do Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Edição nº 2761 de 23 de outubro de 2026, tornando assim a primeira sem efeito.

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:856CBB31

GABINETE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 292/2026
DISPENSA FÍSICA: Nº 025/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, inscrita no CNPJ nº 04.056.248/0001-25, torna público que, após o cumprimento de todas as exigências legais referentes ao Processo Administrativo nº 292/2026, Dispensa física nº 025/2026, cujo Objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, EM ÁREA TOTAL DE 100,00 M², NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR."** HOMOLOGA o presente procedimento de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **P5 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **64.018.979/0001-08**, pelo valor total de R$ 35.476,14 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

São João da Baliza/RR, 06 de novembro de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:78840224

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE - DECRETO N° 158/2026-GAB

DECRETO N° 158/2026-GAB
DE: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de São Luiz do Anauá – Roraima, alinhado à Política Municipal de Alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, ESTADO DE RORAIMA**, o Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito do Município de São Luiz do Anauá – RR, uma política permanente de alfabetização, com ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e mobilização da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, bem como garantir estratégias de recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento e intervenção pedagógica;

CONSIDERANDO a atuação do Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e das demais políticas e programas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, bem como a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os órgãos de participação e controle social;

CONSIDERANDO as especificidades territoriais da Rede Municipal de Ensino de São Luiz do Anauá - RR, constituída por unidades localizadas nas zonas urbana e rural, incluindo comunidades e vicinais, que demandam estratégias diferenciadas de acompanhamento e garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a busca ativa escolar, o acompanhamento da frequência e a permanência dos estudantes, prevenindo situações de evasão, infrequência e defasagem de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e no fortalecimento de uma cultura de leitura e aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Luiz do Anauá – RR, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e de assessoramento técnico-pedagógico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por objetivo acompanhar, monitorar, avaliar e propor estratégias para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o alinhamento das ações locais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da RENALFA e às demais políticas educacionais vigentes.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras, observando os princípios da equidade, colaboração, participação social, gestão democrática e utilização de evidências educacionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização e nos instrumentos de planejamento educacional do Município;

II – acompanhar as metas e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à RENALFA;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar os dados educacionais provenientes dos sistemas e plataformas oficiais utilizados pelo Município, incluindo, quando aplicável, CAED, Avalia Roraima e demais instrumentos de avaliação e acompanhamento;

V – propor, com base nos resultados educacionais, estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – acompanhar o desempenho dos estudantes, especialmente no ciclo de alfabetização;

VII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, implementação e avaliação de planos de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos com a alfabetização;

IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando à continuidade dos processos de desenvolvimento e aprendizagem;

X – apoiar estratégias de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no que se refere ao desenvolvimento das habilidades necessárias ao processo de alfabetização;

XI – acompanhar as ações destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;

XII – promover estratégias de equidade e inclusão, considerando as necessidades específicas dos estudantes, inclusive aqueles atendidos pela Educação Especial e pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;

XIII – acompanhar e apoiar as ações de busca ativa escolar, com atenção especial às situações de evasão, infrequência e abandono;

XIV – propor estratégias para garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

XV – fortalecer a articulação com as famílias e a comunidade escolar, incentivando sua participação no processo de alfabetização;

XVI – apoiar ações de incentivo à leitura, literatura, escrita e formação de leitores;

XVII – identificar, reconhecer e incentivar experiências exitosas de alfabetização e gestão pedagógica desenvolvidas nas unidades escolares;

XVIII – propor mecanismos de divulgação e compartilhamento das boas práticas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal;

XIX – acompanhar as ações de alfabetização desenvolvidas nas escolas da zona urbana, rural e comunidades/vicinais;

XX – propor estratégias específicas para assegurar o acompanhamento pedagógico das escolas localizadas em áreas rurais e vicinais;

XXI – fortalecer o regime de colaboração com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

XXII – contribuir para o acompanhamento das condicionalidades e indicadores educacionais relacionados às políticas de financiamento e melhoria da educação, quando aplicáveis ao Município;

XXIII – elaborar recomendações e relatórios técnicos destinados a subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XXIV – acompanhar a execução das ações previstas nos planos municipais relacionados à alfabetização;

XXV – propor ações de comunicação e mobilização social relacionadas à alfabetização;

XXVI – promover a integração entre os dados educacionais e o planejamento pedagógico das unidades escolares;

XXVII – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização e propor medidas para redução das desigualdades educacionais;

XXVIII – exercer outras atribuições relacionadas à política municipal de alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, quando couber, dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;
III – representantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente dos setores responsáveis pelo Ensino Fundamental;
IV – representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
V – representante das equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal, compreendendo diretores e/ou vice-diretores;
VI – representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
VII – professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente com atuação no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
VIII – representante da Educação Infantil;
IX – representante da Educação do Campo ou de unidade escolar localizada na zona rural;
X – representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
XI – representante da Educação Especial e/ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
XII – representante das Associações de Pais e Mestres – APMs, quando houver disponibilidade e indicação;
XIII – representante de setor da Administração Municipal relacionado às ações intersetoriais de busca ativa e proteção dos direitos das crianças, quando necessário;
XIV – representante de instituição ou órgão parceiro, quando convidado, especialmente em ações de articulação interinstitucional.

§ 1º O Secretário(a) Municipal de Educação e o Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA integrarão o Comitê independentemente da condição de suplência.
§ 2º A indicação e a formalização dos membros do Comitê serão realizadas por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º A composição do Comitê poderá ser atualizada sempre que houver alteração nas funções dos representantes ou necessidade de ampliação da participação institucional.
§ 4º Os membros do Comitê exercerão suas funções em caráter honorífico, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração adicional, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º O Comitê terá a seguinte estrutura:
I – Coordenação;
II – Secretaria Executiva;
III – membros titulares;
IV – membros suplentes, quando designados.
Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – organizar a pauta dos trabalhos;
III – acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;
IV – articular os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação;
V – encaminhar relatórios e recomendações à Secretária Municipal de Educação;
VI – assegurar o cumprimento do calendário de reuniões e ações;
VII – representar o Comitê perante os órgãos e instituições parceiras, quando necessário.
Art. 7º Compete ao Articulador Municipal do CNCA/RENALFA:
I – subsidiar tecnicamente o Comitê quanto às diretrizes e ações do CNCA;
II – acompanhar as orientações e agendas do regime de colaboração;
III – apresentar dados e indicadores relacionados à alfabetização;
IV – acompanhar as ações de formação, avaliação e monitoramento;
V – articular as ações municipais às estratégias estaduais e nacionais de alfabetização;
VI – apoiar a elaboração de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VII – acompanhar o cumprimento das ações e compromissos assumidos pelo Município no âmbito do CNCA;
VIII – organizar e sistematizar informações para subsidiar o Comitê.
Art. 8º Compete aos representantes da equipe técnica e pedagógica da SEMED:
I – apresentar informações sobre a execução das políticas educacionais;
II – acompanhar o planejamento pedagógico;
III – contribuir para análise dos indicadores;
IV – propor estratégias de intervenção;
V – apoiar a elaboração e acompanhamento dos planos de ação;
VI – articular as demandas das unidades escolares com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 9º Compete aos gestores escolares:
I – apresentar ao Comitê informações sobre a realidade das unidades escolares;
II – acompanhar os indicadores de aprendizagem e frequência;
III – garantir a execução das ações de alfabetização no âmbito da escola;
IV – mobilizar professores e famílias;
V – comunicar à SEMED situações que demandem intervenção;
VI – contribuir para o acompanhamento das escolas urbanas, rurais e vicinais.
Art. 10. Compete aos coordenadores pedagógicos:
I – acompanhar o planejamento dos professores;
II – analisar resultados de aprendizagem;
III – apoiar intervenções pedagógicas;
IV – acompanhar a implementação das formações;
V – orientar os professores quanto às estratégias de alfabetização;
VI – contribuir para a sistematização dos resultados das unidades escolares.
Art. 11. Compete aos professores alfabetizadores:
I – contribuir com informações sobre a aprendizagem dos estudantes;
II – apresentar práticas pedagógicas exitosas;
III – participar das ações de formação continuada;
IV – contribuir para a análise dos resultados das avaliações;
V – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – colaborar com ações de mobilização das famílias;
VII – contribuir para a construção de uma cultura de leitura e alfabetização.
Art. 12. Compete ao representante do Conselho Municipal de Educação:
I – contribuir para o acompanhamento das políticas de alfabetização;
II – fortalecer a participação e o controle social;
III – contribuir para a transparência das ações;
IV – apresentar sugestões e recomendações no âmbito de suas competências.
Art. 13. Compete ao representante da Educação Especial/AEE:
I – contribuir para que as estratégias de alfabetização contemplem os estudantes público-alvo da Educação Especial;
II – apoiar a construção de estratégias inclusivas;
III – contribuir para o acompanhamento individualizado dos estudantes;
IV – propor mecanismos de articulação entre professores da sala regular e profissionais do AEE.
Art. 14. Compete ao representante da Educação do Campo:
I – apresentar as especificidades das escolas rurais e vicinais;
II – contribuir para a elaboração de estratégias adequadas às diferentes realidades do campo;
III – acompanhar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes;
IV – contribuir para o monitoramento das ações de alfabetização nas unidades rurais.
Art. 15. Compete ao representante das APMs:
I – contribuir para a mobilização das famílias;
II – apresentar demandas e sugestões das comunidades escolares;

III – apoiar ações de incentivo à participação das famílias;
IV – colaborar na divulgação das ações relacionadas à alfabetização.
CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Art. 16. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á:
I – ordinariamente, trimestralmente, para análise dos indicadores, acompanhamento das metas, avaliação das ações e apreciação dos relatórios técnicos;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação da maioria simples de seus membros.
§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme necessidade e disponibilidade dos membros.
§ 2º As reuniões deverão ser registradas em atas próprias.
§ 3º Os encaminhamentos, relatórios e recomendações produzidos pelo Comitê deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Sempre que possível, os resultados e ações de interesse público poderão ser divulgados pelos canais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 17. O Comitê deverá acompanhar, no mínimo:
I – indicadores de alfabetização;
II – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
III – frequência escolar;
IV – situações de abandono e evasão;
V – ações de recomposição das aprendizagens;
VI – participação dos professores nas formações;
VII – ações de incentivo à leitura;
VIII – ações de busca ativa;
IX – participação das famílias;
X – experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
XI – indicadores relacionados às escolas urbanas, rurais e vicinais.
Art. 18. O Comitê poderá elaborar relatórios técnicos periódicos contendo:
I – situação dos indicadores;
II – avanços alcançados;
III – desafios identificados;
IV – ações realizadas;
V – recomendações;
VI – propostas de intervenção.
CAPÍTULO VII
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO
Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias para a realização das reuniões, organização dos dados, elaboração de relatórios e desenvolvimento das ações de acompanhamento da política de alfabetização.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização poderá constituir grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos, tais como:
I – avaliação e monitoramento;
II – formação continuada;
III – recomposição das aprendizagens;
IV – leitura e literatura;
V – busca ativa e permanência escolar;
VI – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;
VII – Educação do Campo;
VIII – Educação Especial e inclusão;
IX – mobilização das famílias;
X – comunicação e divulgação de boas práticas.
Art. 22. A participação de representantes de outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais parceiros poderá ocorrer mediante convite, especialmente quando a pauta exigir atuação intersetorial.
Art. 23. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as orientações oficiais relacionadas às políticas de alfabetização.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá editar, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a publicação deste Decreto, Portaria específica para designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Luiz do Anauá – RR, 09 de novembro de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:45AE44B4

GABINETE - PORTARIA N° 170/2026-GAB/PMSLA
PORTARIA N° 170/2026-GAB/PMSLA
DE: 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de São Luiz do Anauá-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RORAIMA, o Senhor **ELIAS BESCHORNER DA SILVA** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um Comitê Estratégico, alinhado à Política Municipal de Alfabetização e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º-Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de São Luiz do Anauá/RR.

Art. 2º- O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Secretário Municipal de Educação: Ednilson Vieira Ceccon;
Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA; Eliana Oliveira Silva;
Representantes da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente dos setores responsáveis pelo Ensino Fundamental: Maria Almerinda de Azevedo;
Representante das equipes gestoras das unidades escolares da Rede Municipal, compreendendo diretores: Lindomar Carvalho Nascimento e Fagner Alexandre da Silva Araújo;
Representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares: Michele Souza Silva e Laudeci Henrique de Carvalho;
Professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente com atuação no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: Cleubenir Gonçalves Queiroz Mello e Francisca de Sousa Silva;
Representante da Educação Infantil: Francisca Edna Satelles;
Representante da Educação do Campo ou de unidade escolar localizada na zona rural: Erika Resende de Oliveira;
Representante do Conselho Municipal de Educação – CME: Viviane Gonçalves Lima;
Representante da Educação Especial e/ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE: Antônio Laurivan Batista;
II – Representante das Associações de Pais e Mestres – APMs: Sandra Lima de Alencar;
III - Representante do Conselho Tutelar Municipal: Adailson Souza da Silva;
IV - Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Sunamita Lima Rodrigues Silva e Sulamita Lira Pereira.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Acompanhar;
II - Monitorar;

III – Avaliar;

IV – Propor, estratégias para implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, garantindo o alinhamento das ações locais às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada- CNCA, da RENALFA e às demais políticas educacionais vigentes.

Art. 4º Os membros do Comitê Estratégico exercerão suas atividades sem percepção de remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR
Em: 09 de novembro de 2026

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:B33D20C6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 42 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 42 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$295.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)
Anulação
295.000,00

02 17
00
184
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

140.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.:
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
240 000 FUNDEB 30%
1 540 0000

185
12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL
155.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
240 000 FUNDEB 30%
1 540 0000

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 08 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

41 06.182.2104.2010.0000 GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL -80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 110 SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

02 17 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
181 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -6.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 1070
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 004 FUNDEB 70% APOIO FUNDAMENTAL

188 12.365.2106.2016.0004 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -119.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 542 1070
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
230 009 COMPLEMENTAÇÃO VAAT

267 12.365.2106.2016.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 540 0000
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
240 000 FUNDEB 30%

02 23 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DECRETO Nº 42 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476

02 23 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

259	23.695.2109.2020.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	-70.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	100 105	SEC.MUNICIPAL DE TURISMO		

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
-295.000,00

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:4D7DAAE1

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 43 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$674.960,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação
674.960,00

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

80	10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	1 500 0000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 301	MANUTENÇÃO DA REDE 15%		
84	10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	400.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 659 0000
	659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		
	320 301	SUS - Remuneração de aplicações financ		
86	10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 0000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 301	MANUTENÇÃO DA REDE 15%		
109	10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	139.960,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 600 0000
600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
310 333		EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPE		
139	10.304.2107.2022.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 600 0000
600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
310 317		FNS - VIGILANCIA SANITARIA		
278	10.301.2107.2022.3001	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	100.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 600 0000
600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
310 335		ATENÇÃO PRIMARIA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00
10
GABINETE DO PREFEITO
04.122.2101.2003.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

-139.960,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
1 500 0000

DECRETO Nº 43 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476

02 01 00
GABINETE DO PREFEITO
100 102 GABINETE CIVIL

02 08 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

37	06.181.2104.2009.0000	GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	-100.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500 0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	100 110	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA			

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA

54	15.451.2102.2005.0000	GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	-420.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 3110	
	700	Recursos não Vinculados de Impostos			
	110 014	Transferencia Convenio União			

02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

87	10.301.2107.2017.0000	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 600 0000	
	600	Recursos não Vinculados de Impostos			
	310 304	ACADEMIA DE SAÚDE			
147	10.305.2107.2022.3002	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 600 0000	
	600	Recursos não Vinculados de Impostos			
	310 322	PROCEDIMENTO MAC			

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
-674.960,00

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6F1CFFB5

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 44 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 44 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$499.960,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação

499.960,00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

10	04.122.2101.2003.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	139.960,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1 500 0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	100 102	GABINETE CIVIL			

02 08 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

37	06.181.2104.2009.0000	GESTÃO DA SEGURANÇA E DEFESA CIVIL	100.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	1 500 0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	100 110	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA			

02 21 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS

245	04.121.2101.2004.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	150.000,00		
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.:	1 500 0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	100 124	SEC. MUN.DE FINANÇAS			

02 22 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

254	04.121.2101.2004.0000	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	80.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 500 0000	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	100 119	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			

04.121.2101.2004.0000
GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
30.000,00

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 44 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
26 13.392.2105.2012.0000 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 108 SEC. MUN. DA CULTURA

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
30 23.693.2101.2004.3007 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 026 SEC. MUN. COMERCIO EXTERIOR

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA
68 15.451.2102.2005.7001 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -319.960,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
110 014 Transferencia Convenio União

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
152 14.422.2108.2019.3004 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 104 SEC. DA MULHER

02 22 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
257 04.121.2101.2004.0000 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 119 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-499.960,00

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:236CD238

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 45 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 45 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$330.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação

330.000,00

02 20 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

199 08.122.2108.2019.3005 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 74.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
400 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

210

08.243.2108.2023.3005
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
410 407 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

237
08.245.2108.2023.3003
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
410 415 PISO BASICO FIXO CRAS

240
08.245.2108.2023.3006
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
74.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
410 401 FORTALECIMENTO VINCULOS CREAS

266
08.122.2108.2023.3004
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 660 0000
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
410 403 FNAS -IGD-PBF BOLSA FAMILIA

297
08.244.2108.2019.0000
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
400 002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 20 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 45 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476

02 20 00
204

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
08.122.2108.2023.3008 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

-60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
410 416 PROCAD-SUAS

1 660 0000

216 08.244.2108.2019.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
400 401 SECRETARIA MUNICIPAL

219

08.244.2108.2019.3001 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

-140.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
420 001 REMUN APLIC. FINANCEIRA SOCIAL

1 660 0000

02 23 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
261 23.695.2109.2020.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO -50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
100 105 SEC.MUNICIPAL DE TURISMO

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:14D864FE

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 46 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 46 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$855.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
Anulação

855.000,00

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

170 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL 95.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 25%

285

12.122.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

720.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 25%

1 500 1001

322

12.361.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL

40.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 25%

1 500 1001

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA
54 15.451.2102.2005.0000 GESTÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL -338.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 700 3110
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
110 014 Transferencia Convenio União

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
154 12.122.2106.2015.3001 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -50.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 204 MANUTENÇÃO CONSELHO FUNDEB

161 12.365.0078.2013.0000 PRIMEIRA INFÂNCIA (TCE - RR) -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 205 PACTO DA CRIANÇA D 00 A 06 ANOS

DECRETO Nº 46 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.476

02 17 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
162 12.365.2106.2014.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 599 0000
599 Outros Recursos Vinculados à Educação
210 201 APLICAÇÃO FINANCEIRA FNDE

169 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -13.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA 25%

171 12.365.2106.2015.0000 GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL -22.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 500 0000
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 202 OUTRAS RESTITUIÇÕES FOPAG

319 27.812.2105.2011.0000 INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER -232.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 569 0000
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
200 002 DESPORTO E LAZER RP

Anulação (-)

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-855.000,00

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:6C089E0A



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 094/2026: NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, PARA O BIÊNIO 2026-2028.

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Nº. 287/1997;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os novos membros para a composição do ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***, do Município de Caracaraí, para o biênio 2026-2028, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Nº	SEGMENTO		NOME
01	Secretaria de Assistência Social - SEMAS	Titular	Eulaila Sousa Moreira
		Suplente	Renata de Oliveira Costa
02	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Titular	Aurea Lúcia Silva Brito
		Suplente	Miriam Macedo Ugarte
03	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Titular	Laura Alberta Queiroz Moreira
		Suplente	Lucineia Barreto da Costa
04	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT	Titular	Sirac Silva Souza
		Suplente	Jessica Trindade da Silva
05	Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG	Titular	Isys Karolline Macedo Costa
		Suplente	Israel Ferreira Gomes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Nº	SEGMENTO		NOME
01	Associação Canaã de Agricultores da Agricultura Familiar de Caracaraí	Titular	Joelma Alves do Nascimento
		Suplente	Samuel de Araújo Costa
02	Pastoral Social (Igreja Católica)	Titular	Maria Norma Sousa Matos
		Suplente	Laide Nogueira Barata
03	Igreja Evangélica	Titular	Élika Máximo da Rocha Costa
		Suplente	Eligleice dos Santos Lopes
04	Associação de Agricultores e Pescadores do Água Boa	Titular	Maria Anabor de Souza Araújo
		Suplente	Graciziele Pepeno de Lima
05	Instituto Bom Samaritano Anjos de Resgate	Titular	Alexandro Ferreira Ribeiro
		Suplente	Marcelo Breves Ferreira

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 09 de Novembro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:7511A7A6

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 095/2026: NOMEIA OS NOVOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, PARA O BIÊNIO 2026-2028.

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Nº. 287/1997;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os novos membros para a composição da Mesa Diretora do ***Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS***, do Município de Caracaraí, para o biênio 2026-2028, que terá a seguinte composição:

	NOME	REPRESENTATIVIDADE
Presidente	Eulaila Sousa Moreira	Secretaria Municipal de Assistência Social
Vice-Presidente	Joelma Alves do Nascimento	Associação Canaã de Agricultores da Agricultura Familiar de Caracaraí
1º Secretária	Laura Alberta Queiroz Moreira	Associação Canaã de Agricultores da Agricultura Familiar de Caracaraí

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 09 de Novembro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:CD4620BA

GABINETE CIVIL - PORTARIA N° 096/2026: NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, Senhora **DIANIERY DE SOUZA COELHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026/2023, que instituiu o Comitê Municipal da Escuta Especializada no âmbito do Município de Caracaraí;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a importância de assegurar atendimento humanizado, acolhedor e não revitimizante às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros titulares e suplentes para compor o **COMITÊ MUNICIPAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, responsável pela articulação, organização, acompanhamento e fortalecimento dos procedimentos relacionados à Escuta Especializada no âmbito municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal da Escuta Especializada será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

ORD.	NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
01	Rennen Zannini Almeida Ribeiro	Secretário Municipal Adjunto de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
02	Laura Alberta Queiroz Moreira	Assistente Social	
03	Raimundo Marcos Almeida de Souza	Secretário Municipal de Educação,	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
04	Ana Claúdia Pinto de Sousa	Professora - Educação	
05	Meiry Gigliane Dantas de Assis	Secretária Municipal de Assistência Social	
06	Gardênia Albuquerque de Andrade	Assistente Social - CREAS	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
07	Eulaila Sousa Moreira	Assistente Social - CRAS	
08	Alexsandro Ferreira Ribeiro	Presidente	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
09	Domiele Barbosa dos Santos	Conselheiro Tutelar	Conselho Tutelar

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal da Escuta Especializada:
I – Promover a articulação e integração entre os órgãos e serviços que compõem a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;
II – Elaborar, acompanhar e propor fluxos de atendimento integrado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
III – Contribuir para a organização e o fortalecimento dos procedimentos de Escuta Especializada no município;
IV – Orientar e promover ações de capacitação dos profissionais da rede de proteção;
V – Acompanhar a implementação das ações e dos protocolos de atendimento, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da não revitimização;
VI – Propor medidas que assegurem o atendimento humanizado e o encaminhamento adequado das crianças e dos adolescentes aos serviços competentes;

VII – Promover reuniões periódicas para avaliação, planejamento e aprimoramento das ações da rede de proteção.

Art. 4º. A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando qualquer vínculo empregatício ou direito a gratificação.

Art. 5º. Os membros do Comitê deverão atuar de forma integrada e articulada, respeitando o sigilo das informações e a proteção da identidade e da privacidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
Art. 6º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para participar de reuniões e contribuir com os trabalhos, sem direito a voto.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 10 de Novembro de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:555113F1